

## **RESOLUÇÃO Nº 028/2021**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

### **Altera Regimento Interno do Conselho Regional de Economia de Sergipe - CORECON-SE.**

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a homologação do Cofecon condicionada da proposta de alteração no Regimento Interno desse Corecon, decorrente do Processo nº 19.486/2020/Deliberação 4.966/2021 e Processo nº 19.486/2021/Deliberação 4.978/2021;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário na 4ª Sessão Plenária Ordinária do Corecon-SE, realizada em 28 de abril de 2021, e na 2ª Sessão Plenária Extraordinária do Corecon-SE, realizada no dia 09 de novembro de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o caput do artigo 68, os textos dos § 1º e § 2º parágrafos e excluir o § 3º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 68 A indicação dos representantes da Classe dos Economistas, em entidades como a Junta Comercial do Estado de Sergipe e outras legalmente constituídas, será feita pelo Plenário, que elaborará lista tríplice a ser encaminhada pelo seu Presidente ao Governador do Estado ou à autoridade competente para decidir sobre a nomeação que deverá ocorrer em observância à Lei Federal nº 8.934/1994, e ao Decreto Federal nº 1.800/1996, bem como às Leis Estaduais nº 245/1897 e nº 2.608/1987, e o Decreto Estadual nº 8.591/1987.



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883  
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16  
E-mail: [gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br](mailto:gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br)

§ 1º A indicação dos representantes de que trata o art. 68 deverá ser feita mediante indicação, em lista tríplice, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo.

§ 2º Ficará vedado ao Conselheiro a acumulação de representação, bem como indicação, em Conselhos ou Entidades representativas.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021.

***Econ. ABEL RAMOS SANTOS***  
***Presidente***